



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Civil Pública Cível 0100251-67.2020.5.01.0003**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 22/03/2020

**Valor da causa:** \$500.00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO

**ADVOGADO:** JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS

**RECLAMADO:** MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO

**RECLAMADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

**RECLAMADO:** CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ACPCiv 0100251-67.2020.5.01.0003

RECLAMANTE: SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO

RECLAMADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Vistos, etc.

O sindicato autor ajuizou a presente Ação Civil Pública noticiando que o CIEDS – Centro integrado de Estudos e Programa de Desenvolvimento Sustentável optou por dispensar sem qualquer previsão de pagamento das verbas resilitórias cerca de 600 trabalhadores que atuam na área de saúde.

O pedido, em síntese, é que a segunda ré (CIEDS) não realize a dispensa coletiva até que tenha recursos para o pagamento de todas as verbas resilitórias destes empregados e, ainda, quais seriam os empregados aproveitados em outros postos de trabalho.

É fato público e notório a situação de calamidade pública vivida em todo o mundo e, em especial, no Brasil, cujos efeitos mais drásticos começarão a ser sentidos nessa semana e nas próximas que estão por vir.

Na noite de ontem o Governo Federal editou a MP 927/2020 muito controversa ainda e já anunciou que pretende editar nova medida corretiva.

A situação é grave para todos, porém se torna mais grave ainda a opção de dispensa coletiva justamente dos profissionais da área de saúde que serão extremamente necessários nesse período esperado de enorme propagação do vírus.

Mais que nunca nesse momento se faz necessário toda a força de trabalho dos profissionais das diversas áreas de saúde, tanto assim que foi divulgada nos noticiários a suspensão de férias e retorno ao trabalho de todos.

Cabe ao Município não evitar esforços para manter os repasses aos órgãos, empresas e entidades que atuam nas diversas áreas de saúde.

Outrossim, as demissões coletivas devem preceder a observância da negociação sindical prévia, necessária em toda e qualquer discussão que envolva uma pluralidade de trabalhadores,

mormente em se tratando de demissões em massa, em flagrante violação ao art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso XIV, art. 7º XXVI, art. 8º, III e VI, todos da Constituição Federal, assim como aos ditames da Convenção nº 98 da OIT e Recomendações nº 94 e 163.

O autor demonstrou o fato alegado com a juntada de cópias de avisos prévios (Id fa6e601)

Assim, sendo padecem de vícios insanáveis a colocação de diversos empregados em aviso prévio, sem qualquer previsão do pagamento das verbas mínimas e, ainda, com a agravante de que os mesmos atuam na prestação de serviços na área de saúde do Município.

Em conclusão, concedo parcialmente a tutela de urgência requerida para determinar a suspensão de qualquer demissão por parte da 2ª reclamada dos empregados substituídos do sindicato autor que atuam em cumprimento ao contrato 2018/186, pelo período mínimo de 90 dias e, após esse prazo, que as dispensas somente ocorram com o pagamento da respectiva rescisão, sob pena de multa de R\$2.000,00 para cada empregado.

O Município do Rio de Janeiro deverá ser notificado para que regularize e não suspenda os repasses destinados e previstos pelo contrato 2018/186, podendo, se for o caso, substituir a prestadora dos serviços realocando imediatamente os trabalhadores.

**Expeça-se com urgência mandado, com cópia da presente decisão, às reclamadas para ciência, bem como notifique o MPT para elaborar parecer, intimando-se a parte autora.**

Rio, 23.03.2020.

**Leonardo Saggese Fonseca**

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de março de 2020.

**LEONARDO SAGGESE FONSECA**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 23/03/2020 13:03:16 - fda61f2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032313014128100000109962606?instancia=1>  
Número do processo: 0100251-67.2020.5.01.0003  
Número do documento: 20032313014128100000109962606